



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 117/2014

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 31/2014.

Fortaleza, 18 de julho de 2014.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento enviado, em 11 de julho de 2014, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 31/2014, que tem por objeto o "**Registro de preços visando a confecção e o fornecimento de 15.000.000 (quinze milhões) de selos de autenticidade para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará**", informamos o que se segue, conforme manifestação do Departamento de Gerência Executiva do Fermoju:

Perguntas: "*Para que não haja alteração de arte dos selos atuais, conforme anexados ao processo, entendemos que a posição do QR Code deve ser impresso ao lado da numeração sequência dos selos.*"

Os dígitos aleatórios são utilizados visando a não repetição dos selos, sendo um elemento a mais de segurança e rastreabilidade do processo. Desde a implantação deste item, houve a necessidade de aumento da quantidade de dígitos, devido ao volume produzido desde então. Dessa forma, para que não haja repetições de códigos, é necessário seguir a quantidade atual utilizada, ou seja, deve-se considerar a quantidade de 4 (quatro) letras aleatórias e, nos SELOS EXTRAJUDICIAIS a quantidade de 2 (duas) letras e 6 (seis) números sequenciais, conforme modelos anexados ao processo. Já nos SELOS JUDICIAIS entendemos que a numeração deve ser considerada impressão laser e não aplicação por impacto, conforme modelos anexados ao processo."

Estão corretos os entendimentos?"

Resposta: Em relação aos questionamentos referentes aos itens "b" (pág. 22 do Edital), "d.2" e "d.3" (ambos pág. 24 do Edital) e 2.1 (pág. 25), os entendimentos da empresa estão incorretos, devendo ser mantidos como descritos no Edital.

Atenciosamente,


Fernanda Verônica Matos de Holanda

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 31/2014.